

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
7ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 29, DE 2 DE MARÇO DE 2004**

A PROCURADORA DO TRABALHO ILEANA NEIVA MOUSINHO, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o recebimento de relatório de fiscalização, da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Ceará - DRTE/CE, informando a ocorrência de acidente de trabalho na empresa IMARF Granitos S/A;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII);

Considerando que o art. 157, inciso I, da CLT, determina que cabe às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive aquelas emanadas do Ministério do Trabalho, no exercício da atribuição prevista no artigo 155, inciso I, da CLT;

Considerando que a ocorrência demonstra que a empresa não adotou todas as medidas de proteção individual e coletiva dos trabalhadores, de modo que o meio ambiente de trabalho não está indene, o que constitui infringência aos direitos coletivos e difusos dos trabalhadores, demandando a atuação do Ministério Público do Trabalho (art. 127 da Constituição Federal);

Resolve instaurar Inquérito Civil contra a empresa IMARF Granitos S/A, com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que regula a Ação Civil Pública, e no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a fim de apurar a citada irregularidade.

ILEANA NEIVA MOUSINHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2004**

Dispõe sobre providências administrativas para cumprimento da Lei nº 2.559, de 29.06.2000, que determina a reserva de boxes para entidades de portadores de deficiência Distrito Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio dos Promotores de Justiça signatários, em

exercício na Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE, no uso das atribuições de defesa dos direitos dos portadores de deficiência, previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Lei nº 7.853, de 24.10.89, resolve:

Recomendar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome providências para a normatização da Lei nº 2.559, de 29.06.2000, que determina a reserva, em feiras livres e feiras permanentes, de boxes para utilização de portadores de necessidades sociais.

VANDIR DA SILVA FERREIRA  
Promotor de Justiça

SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO  
Promotora de Justiça

ANEXO

**JUSTIFICAÇÃO**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE instaurou procedimento de investigação preliminar (PIP nº 08190.023909-1-85) para averiguar a cumprimento da Lei nº 2.599, de 26.06.2000, que prevê a reserva, nas feiras livres e feiras permanentes, de quatro boxes destinados à exploração por entidades de portadores de deficiência.

A lei em apreço, no art. 2º, comina às Administrações Regionais a tomada de providências para cumprimento da reserva.

Foram requisitadas informações aos Administradores Regionais e estes, em geral, demonstraram que não possuem elementos para cumprimento da lei.

Tendo em vista que, a teor do art. 1º do Decreto nº 23.536, de 14.01.2003, cabe à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR coordenar e aprimorar as atividades dos órgãos subordinados bem como elaborar e propor normativos para aplicação no âmbito regional, expede-se a presente recomendação visando à normatização da Lei nº 2.559, de 29.06.2000.

Brasília, 3 de março de 2004  
VANDIR DA SILVA FERREIRA  
Promotor de Justiça

SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2004**

Dispõe sobre providências administrativas para cumprimento da Lei nº 566, de 14.10.1993, que determina a expedição de carteiras de passe livre para portadores de deficiência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio dos Promotores de Justiça signatários, em

exercício na Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE, no uso das atribuições de defesa dos direitos dos portadores de deficiência, prevista na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e, com fundamento no § 2º do art. 1º da Lei 566/1993, resolve:

Recomendar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) tome providências para a expedição de carteiras de passe livre para pessoas portadoras de deficiência, cujos requerimentos já estejam devidamente instruídos e pendentes de despacho;

b) informe a esta Promotoria de Justiça sobre o cumprimento da presente recomendação, sob pena de responsabilização judicial e administrativa pela omissão.

VANDIR DA SILVA FERREIRA  
Promotor de Justiça

SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO  
Promotora de Justiça

ANEXO

**JUSTIFICAÇÃO**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE vem recebendo grande número de reclamações de pessoas portadoras de deficiência que já requereram a expedição da carteira de passe livre há algum tempo e não foram atendidas até o momento pela Secretaria de Transportes, impedindo-as da utilização do direito de locomoção, assegurado na legislação vigente.

Os reclamantes alegam que a Secretaria de Transportes, quando procurada a respeito, apenas informa que o atraso é decorrente da falta de pessoal administrativo para a expedição das carteiras.

Essa situação foi amplamente confirmada e divulgada na edição de 01.03.2004, no programa jornalístico DF TV da Rede Globo de Televisão, impondo-se imediatas providências para saneamento da irregularidade, objetivo da presente recomendação.

Brasília, 2 de março de 2004  
VANDIR DA SILVA FERREIRA  
Promotor de Justiça

SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO  
Promotora de Justiça

MACHADO DE ASSIS MACHADO DE ASSIS MACHADO DE ASSIS



**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2004

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Valmir Campelo

Repr. do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado

Secretário-Geral das Sessões: Dr. Ricardo de Mello Araújo

Secretária do Plenário: Dra. Elenir Teodoro Gonçalves dos

Santos

Com a presença dos Ministros Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e Ubiratan Aguiar, dos Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha (convocada em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva), Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Marcos Vinícios Vilaça) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral, o Presidente, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado as ausências dos Ministros Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça e Benjamin Zymler, por motivo de férias (Regimento Interno, artigos 92 a 95, 99, 133, incisos I a V, e 28, incisos I e VI, e 55, incisos I, b e III).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 5, da Sessão Ordinária realizada em 18 de fevereiro último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 101).

#### COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

O Presidente, Ministro Valmir Campelo, fez em Plenário as seguintes comunicações:

#### 1ª) VISITA DE MEMBROS DA CÂMARA DE CONTAS DA FEDERAÇÃO RUSSA

“Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que ontem estive em visita ao TCU o Presidente da Câmara de Contas da Federação Russa, Senhor Sergei Stepachin, acompanhado pelos Ministros Mikhail Surkov e Sergei Shokhin e dirigentes daquela Instituição.

Juntamente com outros Membros deste Tribunal, tive a honra de receber os visitantes e participar com eles de breve cerimônia de boas-vindas, com a execução dos hinos nacionais da Rússia e do Brasil e o hasteamento das respectivas bandeiras. Após esse ato, acompanhamos a delegação ao Espaço Cultural Marcantonio Vilaça, ao Plenário e estivemos no Gabinete da Presidência para uma reunião com ênfase na cooperação técnica entre a Câmara de Contas da Federação Russa e o TCU.

O Tribunal de Contas da União e a Câmara de Contas firmaram Acordo de Cooperação em abril de 1996, cuja execução já surtiu importantes resultados. Em 1997, o então Presidente daquela Instituição, Senhor Karmokov, realizou visita oficial ao Tribunal. Em E1998, promoveu-se o intercâmbio de estudos, quando três técnicos russos realizaram estágio da SEGECEX e dois desta Casa estiveram na Rússia para conhecer a experiência da Câmara de Contas. No encontro de ontem, tivemos a oportunidade de conversar sobre a renovação desse Acordo - que se acha expirado -, abordando as possíveis ações de cooperação a serem implementadas para benefício de ambas as partes.

Como parte da programação elaborada para a delegação russa, que teve início na última segunda-feira, com uma visita à Secex-RJ, acompanhei os visitantes em profícuas audiências com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, e com o Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney.”

#### 2ª) LIMINAR SUSPENDENDO O ACÓRDÃO Nº 1.591/2003-TCU

“Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que, no dia 20 de fevereiro passado, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio concedeu liminar, pleiteada pela Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., suspendendo o Acórdão do TCU nº 1.591/2003 até à decisão final do Mandado de Segurança nº 24785. Esse Acórdão, proferido pela 2ª Câmara nos autos do TC-004.687/2001-1, determinou ao responsável pela Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo proceder a nova licitação para contratação de serviços de limpeza, em obediência à Lei nº 8.666/93.

A decisão liminar baseia-se no entendimento do STF de que não foi dada oportunidade de contraditório e ampla defesa à Tejofran, a qual se viu atingida pela referida Deliberação desta Corte de Contas, porquanto, ao determinar à aludida Delegacia a realização de novo certame, retirou-lhe a possibilidade de prorrogar o contrato firmado com a impetrante, que continha cláusula permissiva a respeito.”

#### 3ª) PRESENÇA EM PLENÁRIO DE UNIVERSITÁRIOS DE VÁRIOS ESTADOS DO BRASIL

“Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Registro a presença neste Plenário de alunos universitários de diversos pontos do território nacional, que participam de Programa ‘Estágio de Curta Duração’, que, à semelhança do nosso Programa Diálogo Público contido no âmbito do Projeto BID, busca divulgar as atividades do Poder Legislativo e que incluiu, nesta oportunidade, a visita a este Tribunal.

O Programa é patrocinado pela Diretoria-Geral, pelo Centro de Formação e pela Coordenadoria de Relações Públicas da Secretaria de Comunicação da Câmara dos Deputados.

A visita está sendo conduzida pelas servidoras da Câmara Cibele Lírio e Francys Borges e foi intermediada pelo nosso Instituto Serzedello Corrêa.”

#### COMUNICAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTRO ADYLSO MOTT

“Sr. Presidente  
Srs. Ministros  
Sr. Procurador-Geral

Em 06.08.2003, concedi Medida Cautelar, ratificada por este Plenário na mesma data, tendo em vista Representação formulada pela Secex/SC, em função de possíveis irregularidades nos Editais de Concorrência nºs 008/02-00 e 009/02-00, de responsabilidade do DNIT, que afrontavam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que dispõe sobre procedimento licitatório, bem assim os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 31, § 1º, da Lei 8.666/93, no que tange ao princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também em função da desobediência à Decisão nº 1640/2002-TCU-Plenário, de cedição conhecimento daquele Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Os mencionados editais referiam-se à contratação de empresas de supervisão para as obras de duplicação da BR 101 - trecho Florianópolis (SC)/Osório (RS) - financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Desnecessário discorrer acerca da importância da BR 101 para o Brasil, especialmente o trecho em questão, em função da precariedade da rodovia, do intenso tráfego e da pujante economia da região, além de, lamentavelmente, do excessivo número de acidentes com vítimas fatais.

Em 08.10.2003, o Plenário desta Corte de Contas apreciou esta Representação e prolatou o Acórdão nº 1.514/2003 - TCU - Plenário tendo deliberado no sentido de determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para que modificasse os Editais de Concorrência nºs 008/02-00 e 009/02-00, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de forma a eliminar as falhas então encontradas nos Editais.

Considerando a importância do tema e, principalmente os financiamentos de obras pelo BID e de outros organismos congêneres em diversos setores da economia brasileira e tendo em vista a urgente necessidade de se adequarem os normativos de organismos internacionais fomentadores de desenvolvimento à legislação brasileira ou mesmo de se criar algum mecanismo no Estatuto de Licitações para recepcionar tais financiamentos - vitais para nossa economia - sem ferir dispositivos constitucionais ou legais, submeto a este Plenário proposta de criação de um Grupo de Trabalho para realizar estudos e contatos com os órgãos federais interessados, com as entidades de financiamento, dentre outros, no sentido de apresentar propostas para solucionar os pontos de conflito entre nossa legislação e os normativos daquelas entidades internacionais de fomento.”

#### INSTALAÇÃO DA 23ª E 24ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

- Comunicação do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

Senhor Presidente  
Senhores Ministros  
Senhor Procurador-Geral

Inicialmente, desejo fazer minhas as palavras de saudação dirigidas aos jovens universitários e estagiários que hoje visitam a Corte de Contas, em exercício de conhecimento das nossas instituições públicas.

Quero concitá-los a ter orgulho de sua brasilidade e a bem conhecer as nossas instituições públicas, lembrando-lhes que “*não se pode amar aquilo que não se conhece*”.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que participo da minha primeira Sessão Plenária deste ano de 2004 da Colenda Corte, tenho a satisfação de trazer ao conhecimento de meus pares que, na última sexta-feira, atendendo a honroso convite do Juiz Federal Hamilton de Sá Dantas, diretor do Fórum da Justiça Federal, compareci à sede do TRF para assistir à instalação da 23ª e 24ª Vara da Justiça Federal, sob a direção do Desembargador Federal Catão Alves, Presidente do TRF desta 1ª Região e do Ministro Ary Pargendler, Coordenador-Geral do Conselho de Justiça Federal.

Essa que parecia ser uma simples sessão de instalação dessas varas, na verdade mostrou que constituía um importante capítulo da verdadeira reforma do Poder Judiciário.

Sim, senhores ministros, estavam, naquele momento, sendo instaladas duas varas do juizado especial, o antigo juízo de pequenas causas, com competência exclusiva, para deslanchar os processos dessa nova maneira de se administrar a prestação jurisdicional: célere, barata, simplificada, fortemente voltada para a oralidade, e que dá acesso à justiça a pessoas de menor capacidade aquisitiva.

Conforme salientado pelas autoridades que compunham a mesa dos trabalhos, implementava-se mais uma etapa importante da verdadeira reforma do Poder Judiciário, como bem salientado pelas excelentes exposições feitas, não só pelo anfitrião, como também pelo Presidente Catão Alves e pelo desembargador federal Ítalo Fiorante Sabo Mendes.

Realmente, senhores Ministros, a necessária reforma que tanto se reivindica não deve ser focalizada apenas no problema da necessidade ou não de um controle externo: outros componentes se nos afiguram com muito maior grau de essencialidade e que podem ser estabelecidos por meio da legislação infraconstitucional.

Permito-me fazer brevíssima referência a alguns deles:

- simplificação dos ritos procedimentais e de outras normas processuais, referentes a formas e prazos de sua execução;
- diminuição do número de recursos e seus efeitos;
- a execução como consequência lógica do chamado processo de conhecimento e como apenas a última fase da ação e do processo.
- o sistema de garantias em face do executado;
- o aperfeiçoamento do sistema correicional, tornando a função do corregedor permanentemente presente, podendo alguns Tribunais, se for o caso, dispensar a Corregedoria da participação na distribuição dos processos;
- amplificação dos regimentos internos das Cortes.

Senhor Presidente,

Por todas estes motivos, desejo parabenizar os componentes da Justiça Federal que tão bem têm conduzido a idéia de uma reforma permanente.

Realmente, como ali foi afirmado, a primeira reforma é a da mentalidade de nossa magistratura que deve demonstrar que ministrar é servir. Servir à população.

Servir a Justiça. Servir ao ideal que levou os magistrados a abraçarem a sua profissão.

Solicito que cópia deste pronunciamento seja enviado às seguintes autoridades aqui enumeradas: ao Ministro Maurício Corrêa, do S.T.F.; ao Ministro Nilson Naves, do S.T.J.; Ministro Ary Pargendler, Coordenador-Geral do Conselho de Justiça Federal; Desembargador Federal Catão Alves, Presidente do T.R.F.; Desembargador Federal Ítalo Fiorante Sabo Mendes; ao Desembargador Natanael Caetano, Presidente do T.J.D.F.T.; Juiz Hamilton de Sá Dantas, Diretor do Fórum da Justiça Federal; à Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida; ao Procurador-Geral da República, Geraldo Fonteles; ao Procurador-Geral da Justiça do D.F., Dr. José Eduardo Sabo Paes, ao Juiz Federal Flávio Dino.

- Fala do Presidente, Ministro Valmir Campelo

A Presidência recebe a proposta apresentada e solicita que referida proposta seja encaminhada ao Gabinete da Presidência. Vamos estudar o assunto e, oportunamente, traremos a Plenário para que os senhores ministros possam se manifestar a respeito, ocasião em que colocaremos a matéria em votação.

#### MEDIDA CAUTELAR

O Tribunal Pleno aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a Medida Cautelar consubstanciada na comunicação apresentada pelo Ministro Humberto Guimarães Souto, no seguinte teor:

“Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral

Comunico a Vossas Excelências que no dia 19 de fevereiro último recebi em meu gabinete expediente encaminhado pela empresa CPM S/A anunciando supostas irregularidades contidas no edital relativo à Tomada de Preços nº 001/2004, lançado pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE para a contratação de licença de uso de “*software*”.

Na análise preliminar que efetuei na referida documentação, incluído o edital questionado, verifiquei que realmente constam cláusulas que, a princípio, indicam a possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame, notadamente em razão da extensão do objeto licitado, que agrega quatro áreas de gestão pública, aliando-se, ainda, a vedação da participação de consórcio, os pesos atribuídos aos prazos de entrega e o nível de detalhamento das características técnicas, entre outros.

Assim, sendo significativo o risco de que a continuidade do certame nesses termos possa implicar na eliminação de potenciais licitantes e na frustração em obter-se a proposta mais vantajosa para Administração, considerei adequado adotar, nos termos do art. 276 do RI/TCU, medida cautelar, determinando à ADENE a imediata suspensão do procedimento até que o Tribunal se manifeste em definitivo sobre a matéria. Na oportunidade resolvi, ainda, promover a oitiva dos responsáveis para pronunciamento sobre as questões.

Destá forma, em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 276 do RI/TCU submeto a este Plenário o referido despacho.”